



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65055 707	22/07/2020 13:28	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio perito o médico Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, inscrito no CRM-PE sob o n. 15.582, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs, no Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos (fórum desta comarca), devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local supramencionados, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico (dr.gustavoliborio@hotmail.com), para, imediatamente após a realização da avaliação, apresentar/disponibilizar o laudo pericial, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

Requisite-se ainda ao perito, em caso de impossibilidade de disponibilização imediata, que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.catende@tjpe.jus.br), no prazo de 10 (dias).

Nos termos do Convênio n. 014/2017^[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

No mesmo dia em que foram designadas as avaliações médicas, serão realizadas audiências conciliatórias, logo após a formulação/disponibilização do(s) laudo(s) pericial(ais). Portanto, **intimem-se as partes**, desde já, cientificando-as que:

a) a ausência injustificada à audiência será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º);

b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);

c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);

Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo, caso não ainda não tenha sido realizado.



Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Catende(PE), 22 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito

[1] CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO [DPVAT](#) S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#) . Da Vigência: 60(sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

